

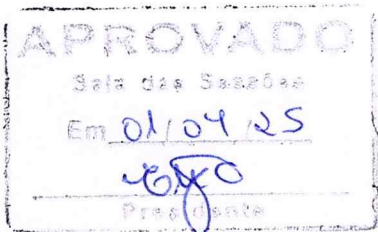
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

PROTOCOLO

Nº: 076/25
Data: 27/03/25
Hora: 14h
Resp. Eliane



REQUERIMENTO

EMENTA: Requer e apresenta ao Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de cuidado da saúde dos pés e membros inferiores na Rede Municipal de Saúde do Município e dá outras providências e modelo de edital do processo seletivo simplificado de contratação temporária para cobrir as necessidades do Projeto

ANA PAULA FERREIRA e ANDERSO CRISTIANO DE ARAÚJO, vereadores que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Raphael Sampaio, a apresentação de Projeto de Lei de sua competência (matéria administrativa, serviços administrativos) que institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores da Rede Municipal de Saúde de Cornélio Procópio e dá outras providências e também modelo de edital do processo seletivo simplificado de contratação temporária para cobrir as necessidades decorrentes do Projeto Normativo.

JUSTIFICATIVA:

Proporcionar aos pacientes portadores de patologias diversas nos membros inferiores, o atendimento preventivo e tratamento podológico adequado que possa ajudá-los a minimizar o problema de forma integral e humanizada, buscando oferecer na contribuição para o tratamento de feridas, em especial nos pés diabéticos, somados ao uso das técnicas podológicas, o trabalho da enfermagem, além de oferecer informações, orientações e tratamento para os de portadores de hipertensão e diabetes, promovendo saúde e qualidade de vida, principalmente para a população de baixa renda.

A prevenção através de orientações básicas e palestras poderão eliminar muitas complicações na saúde dos pés da população deste município. Muitos microrganismos prejudiciais ao ser humano, são encontrados nos ferimentos de



peessoas portadoras de pés diabéticos, essas lesões são portas abertas para a infecção do organismo, ressaltando que as fissuras e rachaduras calcâneas, onicocriptose, desidrose (ressecamento constante na pele dos diabéticos), tinea pedis principalmente nos espaços interdigitais, onicomicoses, pés neuropáticos, microangiopatia diabética, verrugas plantares, bolhas e calos são algumas das podopatias mais comuns verificadas nos pés diabéticos.

Destacamos que a prevenção sempre será a melhor estratégia, evitando gastos financeiros desnecessários, pois a podologia preventiva/curativa promoverá resultados muito satisfatórios na redução de enfermidades e mortes. Gerando na população qualidade de vida.

Ainda inserido na perspectiva de objetivos específicos, temos:

- Inserir o atendimento integrado e multiprofissional no pós-consulta médica e de enfermagem, direcionada prevenção, reabilitação e tratamento podológico,
- Colaborar na redução do índice de patologias secundárias causadas nos membros inferiores pela diabetes e demais angiopatias, nos usuários do Sistema Municipal de Atenção Básica do Município.
- Reduzir os agravos relacionados s complicações dos membros inferiores (ex: feridas, necroses e amputações);
- Reduzir gastos do setor público decorrentes de agravamentos, tais como antibióticos, internações, próteses e possíveis indenizações requeridas via poder judiciário e aposentadorias por invalidez permanente devido as amputações decorrentes das patologias;

Segue anexo o referido Projeto de Lei e também o modelo de Edital relativo ao processo seletivo simplificado.

Cornélio Procópio, 27 de março de 2025.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora– PRD

ANDERSON C. DE ARAUJO
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO REQUERIMENTO Nº ____/2025 - Modelo de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores na Rede Municipal de Saúde de Cornélio Procópio e dá outras providências

REQUERIMENTO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DATA: ____/____/2025

SÚMULA - Institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores na Rede Municipal de Saúde de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Município de Cornélio Procópio, no escopo de prevenir, diagnosticar e tratar diversos tipos de patologias e lesões, institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores.

Parágrafo único: O Programa visa, além de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés e nos membros inferiores, prestar serviços de média complexidade na rede de saúde, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas e exames em busca de uma maior atenção à saúde do paciente.

Art. 2º - O paciente com patologia e lesões nos pés e nos membros inferiores deverá ter acesso aos serviços especializados de podologia e outros, com a finalidade exclusivamente terapêutica, permanecendo em acompanhamento a ser realizado em datas e horários pré-agendados e em estabelecimento determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O serviço especializado compreende o atendimento por equipe coordenada composta por profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico de emergência e de orientação, podendo ser composto, dentre outros, por:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- I - Angiologista;
- II - Endocrinologista;
- III - Ortopedista;
- IV - Cirurgião;
- V - Clínico geral;
- VI - Enfermeiro;
- VII - Podólogo;
- VIII - Fisioterapeuta.

Art. 4º - O serviço de orientação de que trata o art. 3º poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés e membros inferiores ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés e demais membros inferiores, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art. 5º - O Poder Executivo, para organização e efetivação do Programa, poderá realizá-lo valendo-se de estrutura já existente na estrutura da própria Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado a firmar convênios com outras instituições, bem como a contratar pessoal qualificado.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará os procedimentos e medidas para regulamentar esta Lei, e implementação no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio - PR, 27 de Março de 2025.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD

ANDERSON C. DE ARAUJO
Vereador - PDT



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente exposição de motivos visa justificar e embasar a proposição do Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores**, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de diversas patologias e lesões que acometem os pés e membros inferiores, especialmente em pacientes diabéticos.

A saúde dos pés e membros inferiores é frequentemente negligenciada, mas possui um impacto direto na qualidade de vida e na mobilidade das pessoas, sobretudo da população diabética, que tem maior propensão a desenvolver úlceras, infecções e, em casos graves, a necessitar de amputações. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, complicações nos pés são uma das principais causas de internações prolongadas de diabéticos no sistema de saúde, acarretando custos elevados e perdas significativas na qualidade de vida.

O Programa proposto tem como pilares principais:

1. **Prevenção:** Com campanhas educativas e orientações práticas para evitar o surgimento de lesões e complicações.
2. **Diagnóstico e Tratamento Especializado:** Com equipe multidisciplinar composta por profissionais como angiologistas, endocrinologistas, ortopedistas, cirurgiões, clínicos gerais, enfermeiros, podólogos e fisioterapeutas.
3. **Ampliar o Acesso Ambulatorial:** Facilitando o acesso a especialidades médicas e exames necessários ao acompanhamento contínuo do paciente.

A implementação deste Programa utilizará a estrutura existente na Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, permitirá a celebração de convênios com outras instituições e a contratação de profissionais qualificados. Essa abordagem garantirá a eficiência e sustentabilidade do programa, otimizando recursos públicos e assegurando atendimento de média complexidade à população.

Ademais, a legislação proposta autoriza o Executivo a tomar as medidas regulamentares necessárias para a efetivação do programa, incluindo a previsão orçamentária adequada para sua manutenção e expansão.

Por todo o exposto, a criação do **Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores** apresenta-se como medida de extrema importância para a saúde pública municipal, contribuindo para a diminuição de complicações decorrentes de lesões nos membros inferiores e, consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população de Cornélio Procopio.

Mediante Requerimento: ANA PAULA FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Vereadora – PRD CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome:

Cargo/função

telefones

2) CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

- a) Segmento: diabéticos, renais, crônicos, angiopatias, cardiopatas.
- b) Faixa etária: todas
- c) Regime de atendimento: conforme a necessidade de cada paciente

Regime de atendimento individual, semanal, na Estratégia de Saúde da Família a qual o Município disponibilizar aos pacientes, ou fixo na unidade básica que melhor se organizar.

- d) Horário de Atendimento: das 7 da manhã as 11 da manhã

Carga horária diária: 04h

Carga horária semanal: 20hs

Carga horária mensal: 80hs

- e) Sexo: ambos os sexos
- f) Capacidade: depende dos casos por dia
- g) Lotação Média Mensal: 600 pessoas/mês

3) DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto

2. Prazo de Execução: Aproximadamente durante o período de dois anos para total implantação

3. Justificativa Com o número crescente de portadores de diabetes mellitus e suas complicações, o profissional da área de podologia incluso na rede básica de saúde, atuará nas ações preventivas, avaliará índice de risco de desenvolver lesões nos pés.



Identificar através de avaliação, pacientes que demonstrem risco de desenvolver lesões, resultando na diminuição das complicações e os altos custos com tratamentos. Visando também melhorar a qualidade e expectativa de vida dos pacientes

4) OBJETIVOS

GERAIS:

Proporcionar aos pacientes portadores de patologias diversas nos membros inferiores, o atendimento preventivo e tratamento podológico adequado que possa ajudá-los a minimizar o problema de forma integral e humanizada, buscando oferecer na contribuição para o tratamento de feridas, em especial nos pés diabéticos, somados ao uso das técnicas podológicas, o trabalho da enfermagem, além de oferecer informações, orientações e tratamento para os de portadores de hipertenso e diabetes, promovendo saúde e qualidade de vida, principalmente para a população de baixa renda.

ESPECÍFICO:

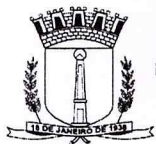
SAÚDE DOS PÉS E MEMBROS INFERIORES

A prevenção através de orientações básicas e palestras poderão eliminar muitas complicações na saúde dos pés da população deste município. Muitos microrganismos prejudiciais ao ser humano, são encontrados nos ferimentos de pessoas portadoras de pés diabéticos, essas lesões são portas abertas para a infecção do organismo, ressaltando que as fissuras e rachaduras calcâneas, onicocriptose, desidrose (ressecamento constante na pele dos diabéticos), tinea pedis principalmente nos espaços interdigitais, onicomicoses, pés neuropáticos, microangiopatia diabética, verrugas plantares, bolhas e calos são algumas das podopatias mais comuns verificadas nos pés diabéticos.

Destacamos que a prevenção sempre será a melhor estratégia, evitando gastos financeiros desnecessários, pois a podologia preventiva/curativa promoverá resultados muito satisfatórios na redução de enfermidades e mortes. Gerando na população qualidade de vida.

Ainda inserido na perspectiva de objetivos específicos, temos:

- Inserir o atendimento integrado e multiprofissional no pós-consulta médica e de enfermagem, direcionada prevenção, reabilitação e tratamento podológico,
- Colaborar na redução do índice de patologias secundárias causadas nos membros inferiores pela diabetes e demais angiopatias, nos usuários do Sistema Municipal de Atenção Básica do Município.
- Reduzir os agravos relacionados s complicações dos membros inferiores (ex: feridas, necroses e amputações);
- Reduzir gastos do setor público decorrentes de agravamentos, tais como antibióticos, internações, próteses e possíveis indenizações requeridas via poder judiciário e aposentadorias por invalidez permanente devido as amputações decorrentes das patologias;



5) METODOLOGIA

Agendar os pacientes, após ter passado pela avaliação médica, de enfermagem e podológica; fazer ficha de anamnese, preenchendo com o máximo de informações sobre a saúde e patologias existentes.

Produtos e materiais utilizados: alicate de corte reto; alicate de eponquio; brocas de vários tamanhos, uma para cada caso; fresas; laminas n 15,20, cabo para lamina nr 3,4; lixas, mandril para lixa; cremes específicos de hidratação profunda e renovação da pele; óleos essenciais, melaleuca (tea tree), semente de girassol, uso tópico antimicótico; Micromotores (3), EPIS, insumos.

6) OPERACIONALIZAÇÃO

Estrutura necessária

DA ESTRUTURA FÍSICA

- I. Sala para recepção, sala de procedimentos de podologia, área de esterilização/Central de Material Esterilizado (CME), Depósito de Material de Limpeza (DML) e instalação sanitária.
- II. As áreas devem ser claras, arejadas e em boas condições de higiene.
- III. As áreas de recepção/espera e procedimentos deverão contar com barreira física.
- IV. Sala/Área de Procedimento:
- V. Mobiliários: interna e externamente devem ser revestidos de material liso, íntegro, lavável e impermeável.
- VI. Pisos e paredes: devem ser de material liso, impermeável, lavável e íntegro.
- VII. Dotada de pias/lavatórios com água corrente potável, torneiras ou comandos do tipo que dispensem contato das mãos quando do fechamento da água. Junto a estes deve existir provisão de sabonete líquido, além de recursos para secagem das mãos.
- VIII. Instalações Sanitárias: dotadas de lavatório com sabonete líquido, papel toalha acondicionado em suporte para este fim, lixeira com pedal e tampa e vaso sanitário.
- IX. Área de esterilização/Central de material esterilizado deve ser dotada de bancada com pia e água corrente potável de uso exclusivo para limpeza de materiais e equipamentos de esterilização. Quando não houver local específico, esse poderá estar localizado dentro da sala/área de procedimento, desde que estabelecida barreira técnica.
- X. DML deve ser dotado de tanque para limpeza de pano de chão. Quando não houver local específico, esse poderá estar localizado dentro do sanitário, acrescido de um ponto de água para essa finalidade.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público aos interessados a abertura do período de inscrições do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissional de nível técnico para atuar na função de Técnico de Podologia e Tecnólogo na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições constantes deste Edital.

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. O presente Edital estabelece as regras para seleção de pessoal, para contratação por prazo determinado de 02 (dois) anos, para atuar em funções específicas na Secretaria Municipal Saúde, conforme habilitação descrita no subitem

2.1 deste Edital e compreenderá as seguintes etapas:

a) Inscrição online;

b) Prova de Títulos.

2. DAS FUNÇÕES, DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. É condição para a participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a comprovação dos requisitos básicos assinalados abaixo:

Ser Técnico em Podologia ou Tecnólogo em Podologia, com curso reconhecido pelo MEC ou similar na área com curso reconhecido pelo MEC/, com foco nos cuidados em saúde e prevenção a agravos ocasionados por doenças, para o atendimento direto a pacientes do SUS. A remuneração mensal é de R\$ xxxxxx para técnico e R\$ xxxxxx para tecnólogo

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. Os candidatos poderão inscrever-se exclusivamente através do site _____, no período _____ observado o horário oficial

3.2. Ao realizar a inscrição, gratuitamente, pela internet, o candidato deverá ler, preencher o Formulário de Inscrição, verificar se atende às condições exigidas, transferir os dados via internet e imprimir o Comprovante de Inscrição.

3.3. Antes de transferir os dados via internet o candidato deverá verificar se todas as informações prestadas estão corretas.

3.4. A solicitação de inscrição só poderá ser realizada via internet, e após o encerramento do período estabelecido para sua realização online, será publicada no Diário Oficial do Município a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos regularmente inscritos, convocando-os para a entrega dos títulos, conforme especificado no Anexo Único deste Edital, bem como a entrega da cópia de um documento oficial com foto que o identifique.

3.5. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função à qual concorre.

3.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.

3.7. O candidato poderá se inscrever apenas para uma função oferecida no presente Processo Seletivo. Aquele que efetivar mais de uma inscrição terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada válida somente a última inscrição realizada. Não sendo possível identificar qual a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

3.8. É vedada a inscrição condicional, provisória, extemporânea, por correspondência, via postal, via fax-símile ou via correio eletrônico.

3.9. Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações, bem como o descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na sua não efetivação.

3.10. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de



comunicação, ausência de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.11. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que não preencher os dados dos campos de inscrição de forma correta.

3.12. A documentação a ser entregue em data posteriormente definida no Diário Oficial do Município deverá observar os seguintes procedimentos:

a) Na data para apresentação dos Títulos, o candidato deverá apresentar um documento oficial de identificação pessoal com foto (preferencialmente RG) e;

b) A documentação comprobatória da experiência profissional e das participações em conferências, congressos, palestras, seminários e capacitações exigidas para a análise dos títulos, de acordo com as exigências deste Edital (original e cópia), conforme especificadas no Anexo Único deste Edital.

3.13. Serão considerados documentos de identidade as carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, associações e sociedades, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação do documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade.

3.14. O candidato apresentará as cópias dos documentos exigidos junto com os documentos originais, as quais serão examinadas e quantificadas por servidor da Secretaria Municipal de Gestão e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A presente seleção será realizada em duas etapas denominadas Inscrição Online e Prova de Títulos, sendo esta de caráter eminentemente classificatório.

5. DA PROVA DE TÍTULOS

5.1. Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos no Processo Seletivo, que serão avaliados desde que corretamente comprovados com os títulos de que trata o Anexo Único deste Edital.

5.2. A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no Anexo Único.

5.3. A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor.

5.4. Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

5.5. Estágio curricular, estágio extracurricular, estágio remunerado, trabalho voluntário e/ou monitoria, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

5.6. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados.

6.2. A relação contendo os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no Diário Oficial do Município de Cornélio Procopio, Paraná.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

a) ter maior idade;

b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo;

c) permanecendo empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de homologação dos inscritos e da data de publicação do resultado preliminar quanto: a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos; b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado preliminar.

8.2. O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

8.3. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações deste edital;

h) não acumular cargos, empregos ou funções públicas;

i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

j) comprovante da escolaridade correspondente à função.

Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município _____, para exercício na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos _____, PODENDO ser renovado por igual período, uma única vez, a critério da Administração Municipal.

9.3. No contrato constarão, obrigatoriamente:

a) a função a ser desempenhada;

b) o tempo de duração do contrato;

c) as condições de renovação e de rescisão;

d) o valor e a forma de remuneração;

e) os direitos e obrigações do contratado;

f) a jornada de trabalho.

9.4. Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

b) no retorno do servidor legalmente afastado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d) a pedido do servidor;
- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia imediata e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- g) o procedimento da revogação, nas hipóteses dos itens “c”, “e” e “f”, deverá garantir ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- h) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

9.5. É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) servidor aposentado no serviço público;
- f) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

9.6. O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

9.7. O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital; b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente; d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

10.1. Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação (RG), não podendo ser substituído por nenhum outro documento de identificação;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF, sendo necessária a emissão do comprovante de situação cadastral do CPF no site da Receita Federal, com a sinalização de situação regular;
- c) Título de Eleitor (com Identificação Biométrica nos casos em que o cadastro biométrico seja obrigatório);
- d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE (não podendo ser emitida pelo site);
- e) Documento válido ou Extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal (não podendo ser emitido pelo site);
- f) uma foto 3x4;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- g) Comprovante de Residência atualizado;
- h) Certidão de Nascimento ou de Casamento, de acordo com o estado civil, ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado (todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com o estado civil atual);
- i) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;
- k) Carteira de Identidade Profissional com Registro no Conselho de Classe correspondente, para a função de nível superior;
- l) Atestado ou Exame Médico Admissional, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
- m) Declaração de Bens;
- n) Declaração de Acúmulo ou não de Função, Emprego ou Cargo Público;
- o) Carteira de Trabalho – CTPS com cópia das folhas em que constam a foto, a qualificação civil e a página do primeiro Contrato de Trabalho (1º emprego);
- p) Comprovante de Conta Corrente regular na Agência XXXXXXXX
- q) Certidão de nada consta da Justiça Federal de Primeiro Grau _____ – Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos.
- r) Certidão Estadual Cível do Tribunal de Justiça do Estado _____ Gerais
SITE: [https://www.tjmg.jus.br/servicos/certidoes/Opção:CertidõesJudiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial \(Certidão de 1º Grau\);](https://www.tjmg.jus.br/servicos/certidoes/Opção:CertidõesJudiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial (Certidão de 1º Grau);)
- s) Certidão Estadual Criminal do Tribunal de Justiça do Estado _____
SITE: [https://www.tjmg.jus.br/servicos/certidoes/Opção:CertidõesJudiciais- Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial...\(Certidão de 1º Grau\);](https://www.tjmg.jus.br/servicos/certidoes/Opção:CertidõesJudiciais- Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial...(Certidão de 1º Grau);)
- t) Certidão de Nada Consta Criminal Eleitoral do Estado _____, não podendo ser emitida pelo site, devendo comparecer pessoalmente à Justiça Eleitoral para a respectiva retirada);
- u) Impressão da Consulta da Qualificação Cadastral do E-social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação cadastral regular;
- v) Comprovação de filiação em entidade representativa de classe
- x) Outros documentos e certidões negativas de interesse da Administração Municipal, que poderão ser solicitados posteriormente.

11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

11.1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no subitem 2.1, para atendimento das necessidades de recursos humanos na execução das atribuições da função.

12.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

12.3. Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

12.4. A classificação formalizada para este processo seletivo simplificado tem validade de um ano, contado da data de publicação do Resultado Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

12.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Cidade, data.

FUNÇÃO: Técnico em Podologia /Tecnólogo em Podologia				
		Pontuação		
		Título	Unitária	Máxima
01	a) Pós-Graduação na área de Podologia;	1	20	20
	b) Graduação em Podologia;	1	15	15
	c) Graduação em outras áreas da Saúde	1	10	10
02	Comprovante de participação em curso de aperfeiçoamento válido apenas na área de atuação em podologia e/ou saúde.	1	5	5
03	Tempo de exercício profissional comprovado como podólogo ou técnico em podologia, com pontuação para cada 12 meses de trabalho comprovado, podendo ser concedido 5 (cinco) pontos para período fracionado entre 6 e 11 meses.	5	10	50
Pontuação Máxima			100	

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora– PRD

ANDERSON C. DE ARAUJO
Vereador - PDT